

**DECISÃO N. 048/2022**

Aprova a Instauração de Processo Ético-Disciplinar referente ao PAD N. 133/2021.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com a Conselheira Relatora, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, homologado pela Decisão Cofen n. 124/2021 de 11 de agosto de 2021;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n. 370, de 3 de novembro de 2010.

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário em sua 478ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada nos dias 20 e 21 de janeiro de 2022, que aprova o Parecer n. 049/2021, emitido pela Conselheira Relatora Dra. Karine Gomes Jarcem – Coren-MS n. 357783-ENF.

**CONSIDERANDO** possível infração ao Código de Ética dos profissionais de Enfermagem nos seguintes artigos: 25º, 26º, 35º, 40º, 42º e 52º da Resolução Cofen n. 564/2017.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Art. 28 do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem, Resolução Cofen n. 370/2010.

**CONSIDERANDO** tudo que consta nos autos do PAD Coren-MS n. 133/2021, decidem:

**Art. 1º** Instaurar Processo Ético-Disciplinar em desfavor a Enfermeira Dra. XXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS nº XXXXX-ENF, Dra. XXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS nº XXXXX-ENF, Dra. XXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS nº XXXXX-ENF e Sra. XXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS nº XXXXX-AE.

**Art. 2º** Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**Art. 3º** Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 30 de junho de 2022.

Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte  
Presidente  
Coren-MS n. 85775-ENF

Dra. Karine Gomes Jarcem  
Conselheira Relatora  
Coren-MS n. 357783-ENF